

SEDE  
Av.º 24 julho, 132  
1350 346 LISBOA  
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202  
sede@sep.pt  
CDI  
Av. 24 de Julho, 132, 1.º  
pedidos.cdi@sep.pt



# SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>641902</u>
Classificação <u>15/02/ / / /</u>
Data <u>12/09/2019</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA A.H.P. / EXPEDIENTE
N.º <u>641902</u>
Entrada <u>12/9/19</u>
Proc.º <u>000.15.01</u>
Recebido <u>/ /</u>

Exmo Senhor Presidente  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
  
1249-068 Lisboa

Vossa Referência	Nossa Referência	Processo	Data	Entregue em mão Sócio n.º
		D. Org. 138/2019	12/09/2019	
Assunto:	Entrega de Petição			

Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.R. A. J. J.

Exmo Senhor,

Junto remetemos a petição “Descongelamento das Progressões – Pela justa contagem de pontos a todos os enfermeiros”.

Ao abrigo da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto e posteriores alterações, os Enfermeiros Peticionantes solicitam a V.ª Ex.ª que esta matéria seja discutida e sejam tomadas as necessárias medidas correctoras das profundas injustiças e desigualdades

Com os melhores cumprimentos.

Pel' A DIRECÇÃO

Jose Carlos Mesquita

PF/SC

# PETIÇÃO

## Descongelamento das Progressões Pela justa contagem de pontos a todos os enfermeiros

O congelamento da contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão na administração pública determinou que a totalidade dos enfermeiros não progredisse (mudança de escalão) a partir de 30 Agosto de 2005 na respectiva grelha salarial da Carreira de Enfermagem vigente (Dec. Lei n.º 437/1991 de 8 de Novembro).

A nova Carreira de Enfermagem para enfermeiros com Contrato Individual de Trabalho e com Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Dec. Lei n.º 247/2009 e Dec. Lei n.º 248/2009, ambos de 22 de Setembro, Dec. Lei 122/2010 de 11 de Novembro e Acordo Colectivo publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 43 de 22 de Novembro de 2015) consagrou o Nível Remuneratório 15 (1 201,48€) como a 1ª Posição Remuneratória da categoria de Enfermeiro.

No que respeita à transição para a nova carreira, todos os enfermeiros que auferiam remuneração inferior a 1 201,48€ foram obrigatoriamente colocados, de forma faseada, na citada 1ª Posição Remuneratória em Janeiro dos anos de 2011, 2012 e 2013 e em Outubro de 2015, tendo tido o respectivo ajustamento salarial (Parecer n.º 21/2017 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, in D. R., 2ª série, n.º 166, de 27/Agosto/2017).

Entretanto, entre 30 de Agosto de 2005 e 22 de Setembro de 2009, ainda durante a vigência da Carreira de Enfermagem regulada pelo Dec. Lei n.º 437/1991: i) foram abertos concursos de Promoção e centenas de enfermeiros foram providos em Categorias superiores; ii) houve aplicação dos legais mecanismos de compensação salarial decorrente de funções diversas.

Decorrente da aplicação da Lei do Orçamento do Estado para 2018, em Janeiro, foi descongelada a progressão nas Carreiras da Administração Pública.

Relativamente aos Enfermeiros é inadmissível e intolerável:

- a "não contagem de pontos" inerentes ao tempo de serviço/avaliação do desempenho anterior à citada transição/ajustamento salarial concretizado em 2011, 2012, 2013 e 2015, porque gerador de profundas injustiças e desigualdades salariais;
- a "contagem de pontos", apenas, a partir da data de ocupação do último Escalão/Posição Remuneratória, porque gerador de inversão de posicionamentos remuneratórios e injustiças relativas.

Neste quadro, ao abrigo da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto e posteriores alterações, os Enfermeiros Peticionantes solicitam a V.ª Ex.ª que esta matéria seja discutida e sejam tomadas as necessárias medidas correctoras destas profundas injustiças e desigualdades.